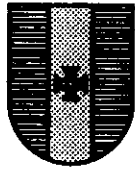


REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

I Série - Número 50

Quarta-feira, 8 de Abril de 1992

SUMÁRIO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

RESOLUÇÃO DA MESA

Resolução

SECRETARIAS REGIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, FINANÇAS E ECONOMIA

Portaria nº 73/92:

Reclassifica na categoria de técnico adjunto da carreira técnica profissional os técnicos auxiliares da Secretaria Regional da Economia.

SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria nº 76/92:

Autoriza a repartição dos encargos orçamentais na empreitada de "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO - 1ª FASE - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", pelos anos económicos de 1992, 1993 e 1994.

A Mesa da Assembleia Legislativa Regional da Madeira, ao abrigo da alínea b) do nº 1 do artigo 34º do Regimento da Assembleia Legislativa Regional, resolveu aprovar o seguinte:

1º - Que se proceda à transferência e reforço de verba, no montante de Esc. - 2.000.000\$00 (Dois milhões de escudos), de acordo com o mapa I anexo que faz parte integrante desta Resolução.

2º - Esta Resolução entra imediatamente em vigor.

Assembleia Legislativa Regional da Madeira, aos 30 de Março de 1992.

OPRESIDENTE, Jorge Nélio Praxedes Ferraz Mendonça.-

O SECRETÁRIO, Patrocínio Bartolomeu Figueira.-

O SECRETÁRIO, Rosa Mª Lopes Cravidão Gouveia de Oliveira.

MAPA I ANEXO À RESOLUÇÃO DA MESA

(Contos)

CLASSIF. ECONÓMICA		DESIGNAÇÃO DA RUBRICA	REFORÇOS OU INSCRIÇÕES	ANULAÇÕES
CÓDIGO	ALÍNEA			
02.00.00		Aquisições de bens e serviços correntes		
02.03.00		Aquisição de serviços		
02.03.02		Conservação de bens		2.000
02.03.03		Locação de edifícios	2.000	
TOTAL			2.000	2.000

**SECRETARIAS REGIONAIS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DAS FINANÇAS
E DA ECONOMIA**

PORTARIA Nº 73/92

Considerando que a política de recursos humanos da Secretaria Regional da Economia, pautada por princípios de uma gestão racional e economicista, pressupõe que sejam adoptadas medidas para o aproveitamento dos recursos humanos existentes;

Considerando que na Secretaria Regional da Economia, as funções de técnico-adjunto, da carreira técnica profissional, nível 4, têm vindo a ser asseguradas, por técnicos auxiliares da carreira técnica profissional;

Considerando que importa proceder ao ajustamento entre as actuais funções desempenhadas e a carreira em que os funcionários se encontram providos, tendo em atenção a necessidade de garantir a adaptação entre o trabalho efectuado e as capacidades e aptidões demonstradas pelos mesmos;

Considerando que existem funcionários que reúnem os requisitos exigidos para a sua reclassificação profissional para a carreira técnica profissional, nível 4, existindo vagas no respectivo quadro de pessoal para esta carreira;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 32º do Decreto-Lei nº 184/89, de 2 de Junho, nos termos do artigo 18º do Decreto-Lei nº 353-A/89, de 16 de Outubro e nºs 1, 2, 4 e 5 do artigo 27º do Decreto Legislativo Regional nº 13/85/M, de 18 de Junho, manda o Governo Regional pelos Secretários Regionais da Administração Pública, das Finanças e da Economia, aprovar o seguinte:

Artigo 1º - 1 - Os funcionários do quadro de pessoal da Secretaria Regional da Economia, com a categoria de técnico auxiliar, da carreira técnica profissional, nível 3, que desempenham funções de técnico-adjunto, da carreira técnica profissional, nível 4, são reclassificados para a categoria correspondente de técnico-adjunto, da carreira técnica profissional, nível 4, do respectivo quadro de pessoal.

Artigo 2º - O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Secretarias Regionais da Administração Pública, das

Finanças e da Economia, aos 20 de Fevereiro de 1992.

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, Manuel Jorge Bazenga Marques

O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS, José Paulo Baptista Fontes

O SECRETÁRIO REGIONAL DA ECONOMIA, José Agostinho Gomes Pereira de Gouveia

**SECRETARIAS REGIONAIS DAS FINANÇAS E
DO EQUIPAMENTO SOCIAL**

PORTARIA Nº 76/92

Havendo necessidade de rectificar a Portaria nº 3/92, publicada no Jornal Oficial nº 15, I Série, de 6 de Fevereiro, manda o Governo Regional através dos Secretários Regionais das Finanças e do Equipamento Social que o número um, daquela Portaria passe a ter a seguinte redacção:

1. - Os encargos orçamentais a aplicar nos trabalhos da empreitada de "CONCEPÇÃO/CONSTRUÇÃO DA VIA RÁPIDA FUNCHAL/AEROPORTO-1ª FASE - TROÇO BOA NOVA/CANCELA", adjudicados ao Consórcio Construtora do Tâmega, S.A./Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, S.A./Zagope, Empresa Geral de Obras Públicas Terrestres e Marítimas, S.A./Sociedade de Empreitadas Somague, S.A., encontram-se escalonados na forma abaixo indicada:

Ano Económico de 1992.....	306.000.000\$00
Ano Económico de 1993.....	3.000.000.000\$00
Ano Económico de 1994.....	1.314.892.007\$00

2. - Esta Portaria entra imediatamente em vigor.

Assinada a 92/03/13.

**O SECRETÁRIO REGIONAL DAS FINANÇAS,
José Paulo Baptista Fontes**

**O SECRETÁRIO REGIONAL DO EQUIPAMENTO
SOCIAL, Jorge Manuel Jardim Fernandes**

Preço deste número: 12\$00

<p>"Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>	<p>ASSINATURAS</p>		<p>"O Preço dos anúncios é de 100\$00 a linha, acrescido do respectivo IVA, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira"</p>
	<p>Completa (Ano) ... 6 600\$00 Cada Série " ... 2 200\$00</p>	<p>(Semestral) 3 300\$00 " 1 100\$00</p>	

Execução gráfica "Jornal Oficial"